



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.975, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A SUPLEMENTAR
CRÉDITOS.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA,
CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Órgão: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**
Unidade Orçamentária: **05 – Secretaria de Saúde**
Função: **10 – Saúde**
Subfunção: **302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa: **00029– Auxílio Financeiro as Entidades de Saúde**
Atividade: **2034 – Auxílio Financeiro a Associação Benemerência Senhor Bom Jesus**
3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**
Unidade Orçamentária: **08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**
Função: **15 – Urbanismo**
Subfunção: **452 – Serviços Urbanos**
Programa: **0059– Serviços Urbanos**
Atividade: **1023 – Construção Garagem Municipal**
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 45.000,00

Função: **26 – Transporte**
Subfunção: **762 – Transporte Rodoviário**
Programa: **0061– Gestão Estradas Vicinais**
Atividade: **2089 – Gestão do CIDE**
3 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$.5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 3º - Fica incluído no Anexo II da Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município